

Art. 2º A RPPN JARDIM DAS DELÍCIAS tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, e Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02026.000510/07-07, RESOLVE:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 5,99 ha (cinco hectares, noventa e nove ares), denominada "RPPN GRUTINHA", localizada no Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Acácio Cadorin, constituindo-se parte integrante do imóvel registrado sob a matrícula nº 11.610, registro nº 1, livro nº 2, folhas 01, de 16 de fevereiro de 2005, no Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista - SC.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, denominada Grutinha, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN Grutinha será administrada pelo proprietário do imóvel, ou por representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Grutinha, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, no Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006 e no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o que consta do Processo nº 02001.005402/2007-09, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 23,0596ha (vinte e três hectares, cinco ares e seis centiares), denominada Ronco do Bugio, localizada no Município de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de Ruy Augusto Hansel e Maria Ivone Hansel, constituindo-se parte integrante do imóvel sem denominação, matrícula nº 9.607, registro nº R-01-9.607, Livro nº 2, folha 1, de 19 de novembro de 1982, ofício de Registro de Imóveis da Comarca Venâncio Aires.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Ronco do Bugio tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico e memorial descritivo constantes no referido processo.

Art. 3º A RPPN Ronco do Bugio será administrada pelos proprietários do imóvel, ou seu representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Ronco do Bugio sujeitarão os infratores às penalidades e sanções, respectivamente previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza a realização de concurso público para cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de quarenta e cinco cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, integrantes do Quadro de Pessoal da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, conforme discriminados no Anexo.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, condicionada à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Presidente da ENAP, a quem caberá baixar as normas necessárias, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

CARGOS	VAGAS
Bibliotecário	1
Técnico em Assuntos Educacionais	44
TOTAL	45

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria 01 de 28 de janeiro de 2009, publicada no D.O.U. de 02 de fevereiro de 2009, seção 1, página 59, no art. 1º, onde se lê: "a proceder todas as ações necessárias à implantação do Canteiro de Obras, e à execução das obras..."; leia-se: "a implantar o canteiro de obras e efetuar todas as medidas necessárias para implantação e execução das obras..."; bem como excluir o caput do Memorial Descritivo.

Na Portaria 02 de 28 de janeiro de 2009, publicada no D.O.U. de 02 de fevereiro de 2009, seção 1, página 59, no art. 1º, onde se lê: "a proceder todas as ações necessárias à implantação do Canteiro de Obras, e à execução das obras..."; leia-se: "a implantar o canteiro de obras e efetuar todas as medidas necessárias para implantação e execução das obras..."; bem como excluir o caput do Memorial Descritivo.

Na Portaria 03 de 28 de janeiro de 2009, publicada no D.O.U. de 02 de fevereiro de 2009, seção 1, página 60, no art. 1º, onde se lê: "a proceder todas as ações necessárias à implantação do Canteiro de Obras, e à execução das obras..."; leia-se: "a implantar o canteiro de obras e efetuar todas as medidas necessárias para implantação e execução das obras..."; bem como excluir o caput do Memorial Descritivo.

Na Portaria 04 de 28 de janeiro de 2009, publicada no D.O.U. de 02 de fevereiro de 2009, seção 1, página 60, no art. 1º, onde se lê: "a proceder todas as ações necessárias à implantação do Canteiro de Obras, e à execução das obras..."; leia-se: "a implantar o canteiro de obras e efetuar todas as medidas necessárias para implantação e execução das obras..."; bem como excluir o caput do Memorial Descritivo.

Na Portaria 05 de 28 de janeiro de 2009, publicada no D.O.U. de 02 de fevereiro de 2009, seção 1, página 60, no art. 1º, onde se lê: "a proceder todas as ações necessárias à implantação do Canteiro de Obras, e à execução das obras..."; leia-se: "a implantar o canteiro de obras e efetuar todas as medidas necessárias para implantação e execução das obras..."; bem como excluir o caput do Memorial Descritivo.

Na Portaria 06 de 28 de janeiro de 2009, publicada no D.O.U. de 02 de fevereiro de 2009, seção 1, páginas 60 e 61, no art. 1º, onde se lê: "a proceder todas as ações necessárias à implantação do Canteiro de Obras, e à execução das obras..."; leia-se: "a implantar

o canteiro de obras e efetuar todas as medidas necessárias para implantação e execução das obras..."; bem como excluir o caput do Memorial Descritivo.

Na Portaria 07 de 28 de janeiro de 2009, publicada no D.O.U. de 02 de fevereiro de 2009, seção 1, página 61, no art. 1º, onde se lê: "a proceder todas as ações necessárias à implantação do Canteiro de Obras, e à execução das obras..."; leia-se: "a implantar o canteiro de obras e efetuar todas as medidas necessárias para implantação e execução das obras..."; bem como excluir o caput do Memorial Descritivo.

Na Portaria 08 de 28 de janeiro de 2009, publicada no D.O.U. de 02 de fevereiro de 2009, seção 1, página 61, no art. 1º, onde se lê: "a proceder todas as ações necessárias à implantação do Canteiro de Obras, e à execução das obras..."; leia-se: "a implantar o canteiro de obras e efetuar todas as medidas necessárias para implantação e execução das obras..."; bem como excluir o caput do Memorial Descritivo.

Na Portaria 09 de 28 de janeiro de 2009, publicada no D.O.U. de 02 de fevereiro de 2009, seção 1, páginas 61 e 62, no art. 1º, onde se lê: "a proceder todas as ações necessárias à implantação do Canteiro de Obras, e à execução das obras..."; leia-se: "a implantar o canteiro de obras e efetuar todas as medidas necessárias para implantação e execução das obras..."; bem como excluir o caput do Memorial Descritivo.

Na Portaria 10 de 28 de janeiro de 2009, publicada no D.O.U. de 02 de fevereiro de 2009, seção 1, página 62, no art. 1º, onde se lê: "a proceder todas as ações necessárias à implantação do Canteiro de Obras, e à execução das obras..."; leia-se: "a implantar o canteiro de obras e efetuar todas as medidas necessárias para implantação e execução das obras..."; bem como excluir o caput do Memorial Descritivo.

Na Portaria 11 de 28 de janeiro de 2009, publicada no D.O.U. de 02 de fevereiro de 2009, seção 1, páginas 62 e 63, no art. 1º, onde se lê: "a proceder todas as ações necessárias à implantação do Canteiro de Obras, e à execução das obras..."; leia-se: "a implantar o canteiro de obras e efetuar todas as medidas necessárias para implantação e execução das obras..."; bem como excluir o caput do Memorial Descritivo.

Na Portaria 12 de 28 de janeiro de 2009, publicada no D.O.U. de 02 de fevereiro de 2009, seção 1, página 63, no art. 1º, onde se lê: "a proceder todas as ações necessárias à implantação do Canteiro de Obras, e à execução das obras..."; leia-se: "a implantar o canteiro de obras e efetuar todas as medidas necessárias para implantação e execução das obras..."; bem como excluir o caput do Memorial Descritivo.

GERÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA - Substituto, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à TELEVISÃO ITAPOAN, inscrita no CNPJ sob o nº 15.122.492/0001-65, da área de uso comum do povo com 1.054,77 m² na Praia de Jardim de Alá, no Município de Salvador/Bahia, no período de 15 de dezembro a 15 de janeiro de 2009, destinada à realização do evento recreativo "Programa BOM D+ de Verão", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.002919/2008-24.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 2.104,53 (Dois mil, cento e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR OLIVEIRA CHAGAS

GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 20, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008

A GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, Substituta, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11 de janeiro de 2001, resolve: